

Nº Contrato xxxxxxx	Início de Vigência xx/xx/xxxx	Fim de Vigência xx/xx/xxxx
------------------------	----------------------------------	-------------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social AMAR ASSISTÊNCIAS EM SEGUROS SA.	CNPJ 17.414.457/0001-45
--	----------------------------

DADOS DO TITULAR

Nome xxxxxxxxxxxxxxxx	CPF xxxxxxxx	Dt.Nascimento xx/xx/xxxx
Tel.Celular xxxxxxxxxxxx	Tel.Residêncial xxxxxxxxxxxx	E-mail xxxxxxxxxxxx
Endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Número xxxxxxx	Complemento xxxxxxxx
Bairro xxxxxxxx	Cidade xxxxxxxx	UF xx
		CEP xxxxxxxx

COBERTURA(S)

Cobertura(s)	Valor da cobertura
Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Assistência Funerária Individual	Sem valor determinado

Serviços inclusos na assistência funerária: (i) o caixão de madeira de boa qualidade com capacidade para receber e acomodar uma pessoa falecida de até 96 quilos e 1,88m de altura, sendo o valor excedente para uma urna de qualquer tamanho especial a ser suportado pelo titular assistido, (ii) carro para enterro (dentro do município de origem, onde ocorreu o óbito ou limitado ao raio de 100 quilômetros), (iii) enfeites florais e véu dentro do caixão, (iv) preparação do corpo, que consiste na troca de roupas e necro-maquagem facial, (v) o velório por até 8hrs de período / duração; (vi) o registro do óbito (valor correspondente à taxa do município do óbito); (vii) todas as taxas municipais inclusas tanto para cerimônia de velório (valores equivalentes às taxas do próprio município onde ocorrer o óbito), quanto para cremação ou sepultamento; e (viii) locação de gaveta – espaço individual de sepultamento (exclusivo em cemitério público, por 3 ou 5 anos de ocupação, conforme legislação local) e ainda a taxa de cremação de ossada em crematórios municipais, com base na tabela praticada pela autarquia do SFMSP (Serviço Funerário de SP – referência nacional).

VALORES

Valor da Mensalidade: R\$ 0,00

CARÊNCIA

180 dias para a assistência funerária individual e 48 horas para a cobertura de morte acidental

DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro ter conhecimento prévio do conteúdo integral das condições contratuais do plano e estar ciente de seu teor, não possuindo qualquer dúvida que prejudique a exata compreensão do plano.

RISCOS EXCLUÍDOS

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado, não declaradas na proposta de adesão;
- d) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos de vigência do certificado de seguro ou de sua recondução depois de suspenso;
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- f) atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- g) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- h) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- i) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) ato terrorista ou relacionado a ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais do presente seguro;
- k) eventos ocorridos antes da contratação do seguro ou durante o período de carência da cobertura, ainda que manifestado durante a sua vigência;
- l) acidentes em que o segurado seja o condutor do veículo, e seja comprovado que o segurado estava sob efeito de álcool e/ou entorpecentes;
- m) autolesão voluntária e premeditada ou sua tentativa;
- n) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados;
- o) riscos garantidos por coberturas não contratadas;
- p) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- q) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- r) quaisquer doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente pessoal;
- s) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- t) todo e qualquer tipo de curetagem uterina.

PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas condições gerais e especiais do seguro;
- b) agravar intencionalmente o risco segurado;
- c) por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o segurado, seus propostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente seguro;

d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

I- na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

II- na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III- na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

e) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

f) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

g) o sinistro decorrer de dolo do segurado, má fé, fraude e/ou simulação;

h) por qualquer motivo desinstalar o aplicativo da Amar Assist de seu aparelho celular.

CANAIS DE ATENDIMENTO**Atendimento Emergencial:** 4020-2358**Whatsapp Nacional:** (11) 4020-3852**SAC Amar Assist:** 0800 024 1150**E-mail:** contratos@amarassist.com.br